



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 249/2016

PUBLICADO	
DATA.	<u>29 / 11 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>28</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4362</u>

- PUBLICADO -

DATA. 29 / 11 / 16  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 1195

### CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA ME

Contrato nº. 249/2016

Identificação: 3492016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Löffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Edific Construções Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 878, Bairro Neva, CEP 85.802-130, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.317.416/0001-54, Inscrição Estadual n.º 90501457-91, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Jonathas Luis de Lima, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo, n.º 162, Apto. 04, Bairro Alto Alegre, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 042.176.229-29, portador da Carteira de Identidade n.º 7.192.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2016, nos termos da proposta da Contratada, datada de 28/10/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a *execução de obra de ampliação do espaço físico existente na escola da localidade de Três Irmãs, interior do município de Mercedes, contemplando a execução 01 (uma) sala de aula, com banheiros infantis, 01 (uma) passarela de acesso e 01 (uma) arquibancada, com sala multiuso e depósito, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global*

Pág 1/5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 249/2016

**Parágrafo primeiro:** Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 348.857,16 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso;

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo segundo:** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**Parágrafo terceiro** - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**Parágrafo quarto** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo quinto** - A Liberação da última parcela devida a CONTRATADA, correspondente a 10% do valor do Contrato, fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, relativa à obra.

**Parágrafo sexto** - A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do setor de engenharia do município.

**CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Pág 2/5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 249/2016

**02.005.12.361.0004.1005 – Infraestrutura – Ensino Fundamental.**

**Elemento de despesa: 4490510105**

**Fonte de recurso: 104, 505**

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS:** O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 08 (oito) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

**Parágrafo primeiro** – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.

Pág 3/5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 249/2016*

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.

g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

**Parágrafo único** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO:** O presente contrato terá duração de 10 (dez) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até 04 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

*Pág 4/5*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 249/2016

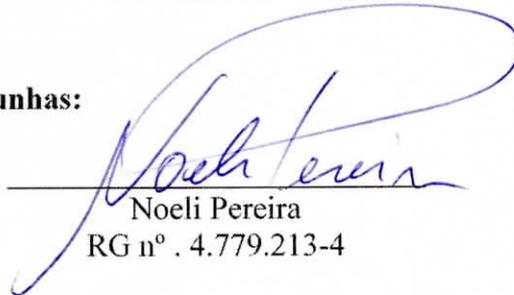
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

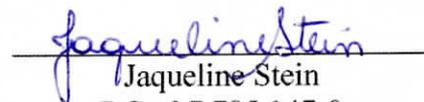
Mercedes, 04 de novembro de 2016.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Edific Construções Ltda.  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Noeli Pereira  
RG nº . 4.779.213-4

  
\_\_\_\_\_  
Jaqueline Stein  
RG nº 7.785.147-0



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Arquivar  
com o Contrato  
249/2016

### ORDEM DE SERVIÇO

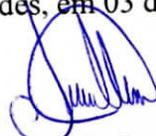
Pela presente Ordem de Serviço, o Município de Mercedes, através de sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, AUTORIZA a execução de obra de ampliação do espaço físico existente na escola da localidade de Três Irmãs, interior do município de Mercedes, contemplando a execução 01 (uma) sala de aula, com banheiros infantis, 01 (uma) passarela de acesso e 01 (uma) arquibancada, com sala multiuso e depósito, objeto da proposta de 28/10/2016, da empresa Edific Construções Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 878, Bairro Neva, CEP 85.802-130, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.317.416/0001-54, Inscrição Estadual nº. 90501457-91, adjudicatária da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 14/2016.

Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Tomada de Preços nº. 14/2016, juntamente com seus anexos e a proposta comercial expedida pela Contratada em 28/10/2016.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Mercedes, em 03 de janeiro de 2017

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Edific Construções Ltda. ME  
CONTRATADA

  
Dyeiko Allann Henz  
Engenheiro Civil - CREA 136.876/D  
FISCAL DA CONTRATANTE